



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

OK

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PL 5139/2009	(x) SUPRESSIVA	() SUBSTITUTIVA	() ADITIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GERSON PERES	PP	PA	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 8º do substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 5139/2009.

JUSTIFICATIVA

O art. 8º é um dos exemplos da disparidade do tratamento do autor coletivo em face do réu coletivo, em clara violação à isonomia das partes no processo, pois determina que nos casos de não interposição de recurso de apelação, no caso de sentença de extinção do processo ou de improcedência do pedido, serão intimados pessoalmente o Ministério Público, a Defensoria Pública, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação, podendo qualquer legitimado assumir a titularidade da ação no prazo de 15 dias.

A mesma previsão é válida para os casos de desistência infundada ou abandono da ação coletiva. O dispositivo pretende com tal dispositivo corrigir uma falha estrutural do projeto que é não exigir a representatividade adequada para a propositura da ação.

Assim, não se controla a representatividade nem se atribui responsabilidade ao autor coletivo, mas se permite que o mesmo seja substituído sempre que perder a ação e não recorra, ou quando desista ou abandone a ação, o que representa uma absurda disparidade de tratamento com relação ao réu.

Ora, a emenda sugerida que inclui requisitos para se avaliar a representatividade adequada, confere segurança da seriedade do autor coletivo, o que torna desnecessário tal dispositivo.

Por outro lado, sempre que o juiz desconfie de qualquer conduta imprópria de qualquer das partes na ação coletiva poderá representar ao Ministério Público. Por fim, o dispositivo é inconstitucional ao tratar de forma anti isonômica as partes do processo, sendo uma clara demonstração de que se busca a procedência da ação, à custa de garantias constitucionais do processo.

A imposição de interposição de recurso em todos os casos em que o autor coletivo reste vencido, também contraria o princípio da duração razoável do processo, consagra o conflito permanente e, ressalte-se, confere tratamento diferenciado entre as partes no processo, privilegiando o autor e desfavorecendo a posição do réu. Assim, sugerimos a supressão de referido dispositivo.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Deputado Gerson Peres